LEI Nº 7.001 /2024

Institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé.

Parágrafo único: A Semana de que trata o caput ocorrerá, anualmente, na semana do mês de junho que compreender o dia 26 (vinte e seis).

Art. 2º- A Semana de que trata o art. 1º é uma ação educativa e de acolhimento a crianças e adolescentes em curso escolar, que tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade Muriaeense sobre:

I - os males provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias capazes de causar dependência física e/ou psíquica;

II - o uso de drogas medicamentosas e ilícitas; e

III - o impacto e os danos causados pelas drogas no desenvolvimento e no bem-estar dos estudantes.

Art. 3º- As medidas de que trata esta Lei devem ser aplicadas prioritariamente nas escolas da rede municipal de Muriaé e fomentadas nas redes estadual e particular de ensino.

Art. 4º- A Semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação do(a):

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos; e

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os Órgãos de que trata o caput deverão atuar na realização de ações socioeducativas preventivas ao uso de drogas por crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Educação, na forma de:

I - fomento à realização de atividades especiais ou dinâmicas em salas de aula;

II - palestras;

III - workshops;

IV - exposições;

V - audiovisual;

VI - encontros escolares;

VII - intercâmbios escolares; ou

VIII - outros meios, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por prover o fomento de que trata o art. 3º relativo ao engajamento e à participação das escolas das redes estadual e privada de ensino.

Art. 5º- A semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar, orientar e acolher crianças e adolescentes na forma de:

I - fornecimento de dados e estatísticas sobre iniciação e vício de crianças e adolescentes em drogas;

II - cessão de material educativo sobre prevenção à iniciação e ao vício de crianças e adolescentes em drogas;

III - cessão, quando necessário e disponível, de profissionais da saúde para atividades nas escolas;

IV - suporte médico, ambulatorial e hospitalar, quando necessário, para o acolhimento de crianças e adolescentes em processo de iniciação e vício em drogas;

V - suporte psicopedagógico para crianças e adolescentes em processo ou sob risco de ingresso na iniciação e no vício em drogas; e

VI - apoio psicoterapêutico para pais ou responsáveis, quando necessário ou solicitado.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá divulgar a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas”:

I - na Rede Municipal de Educação;

II - na Rede Municipal de Saúde;

III - na Rede Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; e

IV - nos demais setores e segmentos em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 7º- A Semana de que trata o art. 1º fará parte de campanhas e matérias publicitárias do Município, desenvolvidas pelos órgãos elencados nos incisos I ao IV do art. 4º, integrando:

I - publicações;

II - cartilhas;

III - informes;

IV - editoriais;

V - redes sociais; e

VI - demais produtos ou meios em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de junho de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.10 16:03:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé